

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 178/2003

DATA: 26 de junho de 2003.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento deste Município para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento deste Município, relativo ao exercício de 2004, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II – Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo por erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante na proposta orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 4º - A reserva de contingência para o exercício de 2004, será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes e no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídos as transferências oriundas de impostos conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferior a 13% (treze por cento) do total geral orçado;

III – As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000;

IV – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e inativos e pensionistas não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V – As despesas com serviços de terceiros no exercício de 2004 não poderão exceder o percentual efetivamente aplicado sobre a receita líquida no exercício de 2003;

VI – O orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se a Emenda Constitucional nº 25 e Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta lei, a lei orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na lei orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por Órgão e Unidade Orçamentária, de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observando o seguinte agrupamento:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – Da receita que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da lei Federal 4320, de 17 de março de 1964;

II – Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – Do programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, demonstrando os projetos e atividades, de acordo com a classificação funcional programática;

IV – Outros anexos previstos em lei, relativos a consolidação dos já mencionados.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

§ 2º - A lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais e a realização de operações de créditos, operações de créditos por antecipação da receita consoante o disposto no Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 13 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de leis relativos a créditos adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária que:

I – Não sejam compatíveis com esta lei;

II – Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas as dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros, omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na proposta orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária bem como em suas alterações de dotação a título de auxílio ou subvenção social a:

I – Clubes e associação de servidores;

II – Entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

III – Entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termo de ajuste de interesse comum com tais esferas de governo e o Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social para as entidades abaixo:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teixeira Soares (APAE);

II – Associação Teixeirassoarense de Amparo ao Idoso (Asilo);

IV – Provopar Municipal;

VII – Pastoral da Criança de Fernandes Pinheiro.

Art. 18 - Se o projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 não for aprovado até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios, capazes de afetar o equilíbrio das contas do Município, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 20 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta lei.

Art. 21 - Não serão objeto de limitação às despesas relativas:

I – As obrigações constitucionais e legais do Município;

II – Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive em parcelamentos de débitos;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

III – Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante no artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000;

IV – Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 22 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 23 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do tesouro municipal;

II – Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – Outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 24 - Na ocorrência do citado no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação de despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do Artigo 9º da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000.

Art. 25 - No decorrer do exercício o Executivo Municipal fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, publicação do relatório a que se refere § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Artigo 52 da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 26 - O relatório de gestão fiscal obedecendo os preceitos do Artigo 54, § 4º do Artigo 55 e da alínea b, Inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar nº101 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 27 - Fica o Executivo Municipal autorizado, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal, a:

I – Proceder nomeação de servidores na medida da necessidades e no limite das vagas criadas através de legislação própria;

II – Alterar, mediante lei, o plano de cargos e salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

§ 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal, a:

I – Proceder a criação de cargos através de Resolução e proceder a nomeação de servidores na medida da necessidade;

II – Ampliar e/ou alterar, mediante Resolução, o plano de cargos de salários - quadro de pessoal, assim como conceder aumento/reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara, independentemente do aumento, reajuste ou majoração concedido pelo Executivo Municipal em caráter geral, que abranjam e incidam para os servidores da Câmara, sempre nos limites de suas disponibilidades e de acordo com normas legais e específicas.

§ 2º - Com referência ao caput e incisos e ao § 1º e incisos deste artigo, ficam o Executivo e Legislativo Municipal obrigados a formalizar o demonstrativo de impacto orçamentário – financeiro, para dar cumprimento ao que determina o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 30 - Os impostos e taxas municipais sofrerão revisão, objetivando aumento de arrecadação e adequação aos custos dos serviços prestados, bem como a planta genérica de valores dos imóveis urbanos será atualizada.

Art. 31 - Serão previstos no Orçamento para o exercício financeiro de 2004 os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2002.

Art. 32 - A lei orçamentária conterà dispositivos que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) entre unidades orçamentárias, podendo remanejar dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 33 - Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da Indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento de arrecadação e de empregos.

Art. 34 - A contratação de horas extras fica limitada a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 35 - O Município poderá dar apoio administrativo e financeiro através do pagamento de despesas para regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Incra e Expedição de Carteiras de Trabalho e de Identidade, Posto do Detran e outros.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá remanejar os recursos de ações previstas, no plano plurianual, para o exercício de 2004, para incrementar ações de cunho necessário e prioritário na ocasião da elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2004.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2003.

Ver. JOARES BORCATH
Presidente da Câmara

Ver^a. MARIA CLAUDIA LOSS
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ANEXO I DA LEI Nº 178/2003

METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção do Legislativo (cotar no máximo, o percentual 8% (oito por cento) da receita tributária e transferências constitucionais previstas no orçamento, na forma da Emenda Constitucional nº 25).
- b) Construção do Prédio da Câmara Municipal;
- c) Adquirir equipamentos e material permanente;
- d) Manutenção do Legislativo:
- Aplicações Diretas – Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens fixas, Subsídios dos Vereadores, outras despesas com pessoal, etc;
 - Transferências Institucionais Privadas sem Fins Lucrativos: Subvenções Sociais, etc;
 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes: Diárias instituídas por Resolução, Ampliação e alteração do quadro próprio de pessoal através de Resolução, Criação de Cargos através de Resolução, Nomeação de servidores na medida da necessidade, Concessão de aumento, Reajuste de Vencimentos aos Servidores da Câmara, independentemente do aumento, reajuste ou majoração concedida pelo Executivo Municipal em caráter geral, que abrangem e incidem para os Servidores da Câmara, materiais de consumo, outros serviços e encargos, serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, etc, e toda e qualquer ação tendente ao pleno e independente desempenho das funções e da Administração do Legislativo Municipal).

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

PODER EXECUTIVO

I – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- b) Manter e atualizar o Cadastro Imobiliário dos contribuintes;
- c) Construir e manter Próprios Públicos;
- d) Aquisição e desapropriação de imóveis;
- e) Auxiliar a Associação Micro Regional;
- f) Precatórios judiciais;
- g) Manter a unidade do Incra, junta de serviço Militar e Posto de Trânsito (Detran);
- h) Treinamento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos (treinamento de pessoal);
- i) Manter o Gabinete do Prefeito Municipal:
 - Aplicações Diretas – Pessoal e Encargos Sociais: Subsídios do Prefeito, Subsídios do Vice Prefeito;
 - Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes: Diárias, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, etc).
- j) Manter os Convênios com a Telepar, Paraná Cidade, Cohapar e Sanepar;
- l) Manter o Departamento de Administração:
 - Aplicações Diretas – Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e vantagens fixas, Subsídios dos Secretários e equivalentes, Obrigações Patronais, etc;
 - Aplicações Diretas Outras Despesas Correntes: Diárias, Sentenças Judiciais, Material de Consumo, Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, etc), Aplicações Diretas - Investimentos, etc).
- m) Amortização e Encargos da Dívida Pública;
- n) Manutenção do Departamento de Finanças:
 - Aplicações Diretas Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais, etc;
 - Aplicações Diretas e Outras Despesas Correntes: diárias, material de consumo, Outros Serviços e Encargos, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tarifas bancárias, etc;
 - Aplicações Diretas investimentos, etc).
- o) Conclusão da construção do prédio da Prefeitura Municipal;
- p) Aquisição de um veículo para uso do executivo municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

- q) Aquisição de móveis e equipamentos para o novo prédio da Prefeitura Municipal;
- r) Implantação de acesso à internet para os departamentos e escolas municipais através de rádio.

II – AÇÃO SOCIAL

- a) Manter atividades de Promoção Especial;
 - b) Apoiar Entidades de Assistência ao Idoso;
 - c) Apoiar a População Carente;
 - d) Apoiar Entidades de Assistência a deficientes;
 - e) Assistência Social – FAS;
 - f) Apoiar as Entidades de Assistência Social;
 - g) Apoiar à Geração e Complemento de Renda;
 - h) Manter ações de Assistência à criança e adolescentes;
 - i) Apoiar a maternidade e infância;
 - j) Manter o Projeto PIÁ;
 - k) Manter o Conselho Tutelar;
 - l) Apoiar Crianças e Adolescentes;
 - m) Atender crianças – PAC/FAS;
 - n) Construir e manter clube de mães;
 - o) Manter Casa Lar;
 - p) Construção de um centro comunitário;
 - q) Manter o Departamento de Ação Social:
- Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e vantagens fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais, etc;
 - Aplicações Diretas de Outras Despesas Correntes: Outras despesas Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros, Diárias, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sentenças Judiciais, etc;
 - Aplicações Diretas de Investimentos: Equipamentos e Materiais Permanentes, etc).

III - PREVIDÊNCIA

- a) Manter o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

IV – SAÚDE

- a) Construir Postos de Saúde;
- b) Ampliar e Manter Postos de Saúde;
- c) Adquirir Equipamentos;
- d) Adquirir Móveis e Equipamentos de Informática;
- e) Adquirir um veículo;
- f) Adquirir Ambulâncias;
- g) Manter o Programa Farmácia Básica;
- h) Manter o Programa de Complementação Nutricional;
- i) Manter as Ações de Vigilância Sanitária;
- j) Construir Módulos Sanitários;
- k) Manter Ações do Programa de Agentes Comunitário;
- l) Manter Ações do Programa Saúde da Família;
- m) Manter Assistência Especializada – Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- n) Manter Convênios com Hospitais;
- o) Manter Campanhas de Combate e Prevenção de Doenças;
- p) Manter o Fundo Municipal de Saúde;
- q) Manter o Conselho Municipal de Saúde;
- r) Manter o Programa Saúde do Escolar;
- s) Adquirir equipamentos para instalação de quatro gabinetes odontológicos;
- t) Manter o Departamento Municipal de Saúde;
- u) Implantar uma clínica odontológica da localidade de Assungui;
- v) Construir a casa da gestante;
- w) Adquirir equipamentos para implantação do laboratório de análises clínicas;
- x) Adquirir um ônibus para o transporte de pacientes à hospitais especializados de Curitiba e região;
- y) Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes Obrigações Patronais, etc;
- z) Aplicações Diretas de Outras Despesas Correntes: Diárias, Material de Consumo, Outros Serviços e Encargos, Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros, Sentenças Judiciais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, etc;
- aa) Aplicações Diretas de Investimento: Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, etc).

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

V – TRABALHO

- a) Contribuição ao Pasep;
- b) Incentivo a geração de novos empregos.

VI – EDUCAÇÃO

- a) Ampliar a escola municipal da localidade de Angaí;
- b) Construir quadra de esportes no pátio da escola municipal de Angaí;
- c) Construir quadra esportiva no pátio da escola de Florestal;
- d) Reformar e ampliar as unidades escolares;
- e) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar;
- f) Manutenção e ampliação do programa de transporte escolar com a aquisição de novos veículos;
- g) Desenvolver cursos de aperfeiçoamento profissional, exclusivamente para o quadro de Pessoal do Departamento, para melhorar o nível do ensino fundamental;
- h) Manter as escolas municipais, para o bom atendimento à demanda da rede municipal;
- i) Promover a erradicação do analfabetismo e educação de jovens e adultos;
- j) Aquisição de material didático e pedagógico para a rede municipal;
- k) Aquisição e manutenção de equipamentos;
- l) Manter o projeto da rua para a escola;
- m) Manter creches e escola infantil;
- n) Subvenção social e apoio para a APAE de Teixeira Soares;
- o) Implantar e manter Projetos Educacionais para alunos da rede Municipal de Ensino;
- p) Aquisição de um veículo pequeno para uso do departamento de educação;
- q) Manter a Educação Especial com a construção de prédio próprio;
- r) Implantar e manter convênios com Entidades Educacionais e Administrativas;
- s) Manter o Programa Bolsa Escola;
- t) Apoiar e executar o PDDE;
- u) Manter o transporte Escolar Ensino Médio;
- v) Manter o Fundo de Valorização do Magistério;
- w) Apoio Financeiro aos Estudantes;
- x) Adquirir equipamentos para implantação do laboratório de informática;
- y) Construção e manutenção de uma creche;
- z) Manter o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

- Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais, etc;
- Aplicações Diretas de Outras Despesas Correntes: Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros, Sentenças Judiciais, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, diárias, etc;
- Aplicações Diretas de Investimentos: coleções e materiais bibliográficos, mobiliário em geral, etc.

VII – CULTURA

- a) Desenvolver e Ampliar as Programações Culturais Festivas;
- b) Implantar Festa Tradicional Anual;
- c) Implantação da Biblioteca Municipal com a aquisição do acervo;
- d) Adquirir Instrumentos Musicais.

VIII – URBANISMO

- a) Ampliar, conservar e pavimentar vias urbanas;
- b) Construção e reforma de passeios e calçadas;
- c) Construção e Manutenção de Sanitários Públicos;
- d) Manutenção da Iluminação Pública;
- e) Manter e regularizar cemitérios municipais;
- f) Construir Cemitérios no Interior;
- g) Sinalizar Vias Urbanas;
- h) Manter e ampliar a coleta de lixo e adquirir veículo próprio;
- i) Construir Abrigos em pontos de ônibus;
- j) Construção e manutenção de praças;
- k) Ampliação e readequação da rede de iluminação pública;
- l) Manter o Departamento Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:
 - Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais, Outras Despesas Pessoal, etc;
 - Aplicações Diretas Outras Despesas Correntes: Contratação de Terceiros, Sentenças Judiciais, Material de Consumo, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, diárias, etc);

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

- Aplicações Diretas Investimentos: Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, etc).

IX – HABITAÇÃO

- a) Aquisição de terreno para construção de casas populares.

X – SANEAMENTO

- a) Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água;
- b) Construção do sistema de esgoto sanitário;
- c) Construir e manter o sistema de galerias pluviais.

XI – AGRICULTURA

- a) Desenvolver e manter o Programa de Conservação de solo com Calcário;
- b) Desenvolver e manter Programa de Psicultura com incentivo a industrialização;
- c) Desenvolver e manter Programa de Ovinocultura, Suinocultura e Avicultura;
- d) Manter o programa municipal de mudas e sementes;
- e) Desenvolver e manter Programa de Micro–Bacias;
- f) Manter o programa de Inseminação Artificial com aquisição de equipamentos e veículo próprio;
- g) Incentivo à produção de Hortifrutigranjeiros;
- h) Manter convênios com Emater;
- i) Manter o convênio Florestas Municipais;
- j) Manter a Patrulha Agrícola Mecanizada;
- k) Aquisição de um caminhão para melhoria dos serviços;
- l) Aquisição de equipamentos para patrulha agrícola;
- m) Aquisição de um trator de esteira;
- n) Implantação de projetos de frutíferas;
- o) Conclusão do Chalé do Produtor;
- p) Manter o Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo:
 - Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídio dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais;
 - Aplicações Diretas Outras Despesas Correntes: Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros, Sentenças Judiciais, Material de

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Consumo, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, diárias, etc;

- Aplicações Diretas de Investimentos: Máquinas e Utensílios e Equipamentos Diversos, Equipamentos de Processamento de Dados, etc).

XII – ENERGIA ELÉTRICA

- a) Manutenção e Ampliação de Rede Elétrica;
- b) Programa de Eletrificação Rural.

XIII – TRANSPORTE

- a) Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros;
- b) Aquisição de Equipamentos Rodoviários;
- c) Aquisição de Veículos;
- d) Recuperação de Veículos e Equipamentos Rodoviários;
- e) Restauração e revestimento de estradas rurais;
- f) Manutenção da Rede de Estradas Municipais;
- g) Reforma e ampliação do parque de máquinas;
- h) Aquisição de 02 ônibus para transporte coletivo municipal.

XIV – ESPORTE E LAZER

- a) Manter e reformar o Ginásio Municipal de Esportes;
- b) Construir e manter parques infantis;
- c) Adquirir equipamentos;
- d) Manter Parques Recreativos;
- e) Manter quadras esportivas;
- f) Construir e manter Praças e Jardins;
- g) Construir e manter quadras e campos esportivos;
- h) Adquirir um ônibus destinado ao transporte de atletas como incentivo ao esporte amador;
- i) Manter programas de incentivo ao esporte amador;
- j) Manter a Divisão Municipal de Esportes:
 - Aplicações Diretas de Pessoal e Encargos Sociais: Vencimentos e Vantagens Fixas, Subsídios dos Secretários e Equivalentes, Obrigações Patronais, etc;
 - Aplicações Diretas de Outras Despesas Correntes: Outras Despesas de Pessoal com Contratação de Terceiros, Sentenças Judiciais, Material de Consumo,

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Salário família, etc;

- Aplicações Diretas de Investimentos: mobiliário em geral, equipamentos e material permanente, etc.

XV – INDÚSTRIA E COMÉCIO

- a) Aquisição de terreno para implantação de parque industrial.

XVI - MEIO AMBIENTE

- a) Manutenção do convênio com o IBAMA;
b) Implantação da estação ecológica;
c) Conclusão do aterro sanitário;
d) Construção e manutenção de parque ambiental.

XVI – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- a) Reserva para Contingência.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 26 de junho de 2003.

Ver. JOARES BORCATH
Presidente da Câmara

Ver^a. MARIA CLAUDIA LOSS
Primeira Secretária